

Parecer nº 8/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0035575/2025-66

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Igor Vilela Soares		CPF/CNPJ: 045.090.556-09
Endereço: Rua Jade nº 30		Bairro: Sion
Município: Arcos	UF: MG	CEP: 35.599-212
Telefone: (37) 99983-3542	E-mail: igor@apagricola.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pantano e Bom Sucesso	Área Total (ha): 207,1605
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41.791 e 41.792	Município/UF: Piumhi/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151503-D6BF.4B7D.43D6.4513.A5FC.ECEB.BE49.B37C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,1274	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,84	ha	23K	380.203	7.743.228

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de culturas anuais	0,63
Silvicultura	Plantio de Eucalipto	3,21

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Cerrado	Cerrado sensu stricto		3,84

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		117,77	m ³
Madeira de Floresta Nativa		60,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/09/2025

Data da vistoria: 25/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: 27/11/2025

Data do recebimento de informações complementares: 16/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 22/01/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 08,1274 ha com objetivo de realizar a ampliação da área ocupada com culturas anuais e implantação da Silvicultura (plantio de Eucalipto) no imóvel denominado Fazenda Pantano e Bom Sucesso, de propriedade de Igor Soares Vilela, Patrícia Iria Anderegg Rezende e Regina Alves Anderegg, localizada no município de Piumhi/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Pantano e Bom Sucesso, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída pelas matrículas 41.791 123461703 e 41.792 123461702, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi/MG. As referidas matrículas tem origem na matrícula 2.126 123470091.

Com área equivalente a **205,0581 ha** nas matrículas (matrícula 41.791 com área de **34,0933 ha** e matrícula 41.792 com área de **170,9648 ha**) e **207,1605 ha** no Levantamento topográfico, sendo que no Cadastro Ambiental Rural-CAR, o imóvel indica área de 207,1605 ha, o que corresponde a 5,9189 módulos fiscais.

Na propriedade é desenvolvida a agricultura através do plantio de culturas anuais, apresentando também fragmentos de vegetação nativa.

O imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado, sendo constituído por vegetação típica de cerrado *sensu strictu*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151503-D6BF.4B7D.43D6.4513.A5FC.ECEB.BE49.B37C

- Área total: 207,1605 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 42,1599 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 14,7586 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 185,4660 (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 42,1599 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3151503-D6BF.4B7D.43D6.4513.A5FC.ECEB.BE49.B37C

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 9 fragmentos

Foi apresentado o CAR da propriedade, cuja demarcação da RL ficou em nove glebas totalizando uma área de 42,1599 ha, em locais que apresentam vegetação nativa da fisionomia cerrado *sensu stricto* e campo cerrado, representativas da vegetação nativa da região.

- Parecer sobre o CAR:

Após a realização da vistoria, verificou-se que as informações prestadas no CAR não estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite, sendo que a área requerida para Intervenção Ambiental foi demarcada no CAR como área consolidada. Foi solicitado ao responsável pela formalização do Processo de Intervenção Ambiental, através do Ofício 208 128194137, a correção das informações no cadastro da propriedade.

Após realizar a retificação do CAR, o empreendedor apresentou o CAR 131339102.

A Reserva Legal proposta no CAR foi demarcada em local constituído por vegetação nativa da fisionomia cerrado e campo cerrado, em nove fragmentos conectados pela APP, sendo a vegetação representativa da região onde está inserida a propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental apresentado junto ao Processo, a supressão de vegetação nativa será realizada com o objetivo de ampliação de áreas agrícolas (plantio de culturas anuais) principalmente dois pequenos fragmentos localizados em meio a área onde já é desenvolvida a agricultura, visando facilitar a movimentação do maquinário agrícola no preparo e manejo das culturas.

A presente solicitação de supressão de vegetação nativa visa à intervenção ambiental para o uso sustentável da propriedade, com a ampliação de 0,63 ha em dois fragmentos e destinadas a ampliar as atividades agrícolas na propriedade e 7,6274 ha destinados a formação de uma floresta econômica, respeitando os parâmetros legais estabelecidos pela legislação vigente.

As áreas requeridas são:

Fragmento 01: Faixa linear situada entre duas áreas de plantio mecanizado, com vegetação predominante composta por aroeirinha e pororocas e área aproximada de **0,35 ha**.

Fragmento 2: É um grupamento heterogêneo dentro da área de plantio com área aproximada de **0,28 ha**.

Fragmento 3: O maior dos três, trata-se de domínio de cerrado *sensu stricto* e cerradão em meio a um estrato herbáceo-arbustivo bem desenvolvido (gramíneas e ervas) há ali a maior diversidade observada no local, com área de **7,6274 ha**.

Porém após a realização da vistoria de campo e análise da documentação apenas ao Processo de Intervenção Ambiental, em especial a proposta fragmentada da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural-CAR, entendemos que a área passível de Intervenção Ambiental é de 3,84 ha, conforme descrição abaixo:

Fragmento 01: Faixa linear situada entre duas áreas de plantio mecanizado, com vegetação predominante composta por aroeirinha e pororocas e área aproximada de **0,35 ha**.

Fragmento 2: É um grupamento heterogêneo dentro da área de plantio com área aproximada de **0,28 ha**.

Fragmento 3: Fragmento de cerrado *sensu strictu* em estágio inicial de regeneração natural com área aproximada de **3,21 ha**.

As referidas áreas encontram-se demarcadas no mapa KML em anexo a esse Parecer 131701261.

A conversão planejada visa otimizar o uso do solo, reduzir processos erosivos e intensificar a produção de forma controlada, favorecendo práticas sustentáveis, como cultivo de cultivares agrícolas. Os fragmentos passíveis de intervenção possuem topografia plana. Nestes locais não haverá corrimento das águas superficiais. A análise do solo e do relevo da área demonstra aptidão para atividades agrícola, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris sendo a implantação de lavouras e de povoamentos florestais.

A topografia plana e o solo profundo Latossolo vermelho em grande parte predomina na área da propriedade. Terras muito férteis que se prestam a agricultura. Portanto, a intervenção proposta justifica-se pela necessidade de tornar a propriedade mais produtiva de maneira planejada, ordenada e sustentável, promovendo benefícios sociais, econômicos e ambientais.

Parte da vegetação da área foi caracterizada como um fragmento de cerrado *stricto sensu* que é destacado por uma vegetação do tipo Savana, em que apresenta espécies de gramíneas e espécies lenhosas, com indivíduos mais desenvolvidos. Uma pequena parte é constituída por cerrado denso, que apresenta vegetação típica do cerrado, com árvores retorcidas, arbustos, subarbustos e ervas. Plantas lenhosas em geral com casca corticeira, folhas grossas, coriáceas e pilosas. Esta vegetação é a forma mais densa e alta do Cerrado *Stricto sensu*, com vegetação predominantemente arbórea, com cobertura de 50% a 70% e altura média de cinco a oito metros. As camadas de vegetação de arbustos e ervas são menos adensadas, provavelmente devido ao sombreamento resultante da maior cobertura das árvores. A maior parte da área requerida para intervenção ambiental se encontra em estágio inicial de regeneração, sendo uma área com presença de pastagem brachiaria que se encontra abandonada há alguns anos.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado conforme consulta realizada pelo mapa de Biomas IBGE disponibilizado pelo IDE-Sisema.

O desenvolvimento da atividade em questão não comprometerá a biodiversidade local tão pouco interferirá no fluxo gênico, visto que, no imóvel existem as áreas de preservação permanente preservadas e a reserva legal em vegetação nativa típica do local, o que garante que a diversidade biológica da área não seja comprometida.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401360080201, no valor de R\$ 735,62, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 8,1274 hectares. O DAE foi recolhido em 28/08/2025.

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901359417786, no valor de R\$ 1.930,18, referente ao volume de 249,2773 m³ de lenha de floresta nativa. DAE recolhido em 28/08/2025. Também foi recolhido o DAE complementar nº 2901364398301 no valor de R\$ 0,07. Esse DAE foi recolhido em 23/09/2025.

Após envio de Ofício solicitando apresentação de IC 128194137, foi apresentado o DAE nº 2901368476854, no valor de R\$ 4.137,19, referente ao volume de 80,00 m³ de madeira de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 10/12/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

A intervenção ambiental requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23138039.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: considerada extrema
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie protegida por lei.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 25/11/2025, acompanhado do consultor ambiental Denilson Valério do Carmo Salles, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave
- Solo: Conforme consta no Projeto de Intervenção Ambiental, a área apresenta a coexistência dos solos Latossolo Vermelho Distrófico (LVD8) e Cambissolos Háplicos Distrófico (CXbd21), ambos de baixa fertilidade natural, sendo o primeiro profundo e apto para uso agrícola e o segundo mais raso, adequado a pastagens e reflorestamento com práticas conservacionistas. O solo predominante na área é classificado como Latossolo Vermelho Distrófico (LVD8).
- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, a Fazenda Pantano e encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme vistoria *in locu* e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a propriedade possui a fitofisionomia de Cerrado *sensu stricto* e campo cerrado. O Cerrado *sensu stricto*, comumente conhecido como Cerrado Típico, possui vegetação predominantemente arbórea. Já o Campo cerrado apresenta uma vegetação mais alta que a dos campos propriamente ditos; é um campo sujo, uma savana de vegetação mais densa.

As espécies arbóreas identificadas na propriedade foram: Cagaiteira, Pau terra, Capitão do campo, Pequi, João farinha, Mamica de porca, Araticum do cerrado, Pindaíba, Jacarandá cascudo, Mamacadela, Guaritá, Farinha seca, dentre outras.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: No Projeto de Intervenção Ambiental, no Item 3.4 há relatos genéricos sobre a fauna existente na região onde se localiza a propriedade (mamíferos, Aves, Répteis, Insetos e Anfíbios).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0035575/2025-66 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 8,1274 ha. Porém após a realização da vistoria de campo e análise da documentação apensa ao Processo de Intervenção Ambiental, em especial a futura análise do Cadastro Ambiental Rural-CAR e eventuais adequações na proposta, sugerimos para deferimento a área de 3,84 ha, sendo:

Fragmento 01: Faixa linear situada entre duas áreas de plantio mecanizado, com vegetação predominante composta por aroeirinha e pororocas e área aproximada de **0,35 ha**, que tem como referência o ponto de coordenadas UTM 23K 379.325 e 7.743.792.

Fragmento 2: É um grupamento heterogêneo dentro da área de plantio com área aproximada de **0,28 ha**, que tem como referência o ponto de coordenadas UTM 23K 380.432 e 7.743.133.

Fragmento 3: Fragmento de cerrado *sensu strictu* em estágio inicial de regeneração natural com área aproximada de **3,21 ha**, conforme limites delimitados a seguir: *Tem início no ponto de coordenadas UTM 23K 380.203 e 7.743.228 localizado no interior da propriedade; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas UTM 23K 380.098 e 7.743.114 localizado na divisa da propriedade com terceiros; deste volve à esquerda e segue confrontando com propriedade de terceiros por uma distância de aproximadamente 287 metros até o ponto de coordenadas UTM 23K 380.250 e 7.742.875; deste volve a esquerda e segue em linha reta por aproximadamente 210 metros até o ponto de coordenadas UTM 23K 380.387 e 7.743.041, localizado no interior da propriedade, fechando o perímetro da poligonal.*

Deverão ser demarcados os perímetros das áreas autorizadas para a supressão conforme descritas acima. A demarcação poderá ser feita com bandeiras, estacas, fita zebra, entre outros, de modo que a demarcação seja de fácil visualização e fique a equipe operacional de desmate bem orientada quanto aos limites. Os trabalhadores envolvidos nas atividades de desmatamento serão devidamente treinados para a execução dos serviços de forma a evitar a supressão da vegetação em áreas não programadas.

A supressão de vegetação nativa está sendo requerida com o objetivo de facilitar o manejo (plantio e tratos culturais) da agricultura que já é desenvolvida na propriedade através do plantio de culturas anuais, principalmente o **Fragmento 1** e **Fragmento 2** que se encontram inseridos em meio ao plantio. O **Fragmento 3** está sendo requerido para implantação da Silvicultura, conforme descrito no Plano de Intervenção Ambiental Simplificado.

A área objeto de supressão apresenta fitofisionomia de cerrado *sensu stricto* e campo cerrado, estando parte com a presença de brachiaria, o que indica que já houve alteração do uso do solo na área, porém a mesma se encontra em estágio inicial de regeneração.

O aproveitamento do material lenhoso do produto florestal que será extraído tem que obrigatoriamente seguir o disposto na Resolução SEMAD/ IEF N° 3102/2022, que define a utilização do produto florestal como madeira as espécies com diâmetro superior a 20 cm. Assim serão explorados para uso nobre 60,00 m³ de madeira de floresta nativa e 117,77 m³ de lenha de floresta nativa.

Foi observado a presença de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie protegida e imune de corte de acordo com a Lei n° 20.308, de 27 de julho de 2012. Ressalta-se que tais indivíduos não serão suprimidos, portanto, não constituem objeto da presente solicitação de intervenção ambiental.

Para embasamento e classificação das espécies protegidas foi consultada a última lista de espécies da flora ameaçadas, divulgada através da Portaria n° 148, de 07 de junho de 2022, a Lei Estadual 10.883 de 2 de outubro de 1992 e Lei Estadual 9.743 de 15 de dezembro de 1988, alteradas pela Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2012. Na propriedade foi identificada a ocorrência de uma espécie imune de corte, denominada *Caryocar brasiliense* (Pequi) que não será suprimida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pela supressão de vegetação nativa são as erosões que ocorrem devido a remoção da camada florestal que funciona como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto. Diante disso, são apresentadas a seguir as medidas mitigadoras propostas afim de neutralizar/minimizar o impacto ambiental.

Medida Mitigadora: Descompactação do solo, Plantio direto em nível, Construção de Terraços, Construção de bacias de contenção (barraginhas), Adubação verde

Impacto Ambiental: Perda de Habitat

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perda de habitat devido a supressão de vegetação nativa, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que existem no empreendimento (Reserva Legal e APPs) e seu entorno outras áreas com vegetação nativa que podem servir de habitat para fauna local.

Medida Mitigadora: Direcionamento da fauna

Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido a supressão de vegetação nativa, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia da área passível de Intervenção Ambiental.

Medida mitigadora: Demarcação das APPs, Reserva Legal e remanescentes de vegetação nativa

Diante disso, propõe-se que o proprietário do imóvel realize a demarcação e manutenção das áreas de preservação permanente e reserva legal, afim de manter a vegetação bem estabelecida nessas áreas.

Deverá ser realizada a demarcação dos limites da área passível de Intervenção Ambiental, em especial ao Fragmento 3, conforme descrito nesse Parecer, antes do início da exploração florestal, com objetivo de se evitar que intervenção ambiental extrapole seus limites

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Igor Vilela Soares** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 8,1274ha, no empreendimento Fazenda Pântano e Bom Sucesso, lugar denominado Bom Sucesso e Capão do Baio, localizada no município de Piumhi/MG, conforme matrículas nº. 41.791 e 41.792 do CRI da Comarca de Piumhi/MG.

2 – A propriedade possui área matriculada de 205,0581 ha e área levantada de 207,1605 ha, com Reserva Legal preservada, proposta e declarada no CAR, situada integralmente no imóvel. Em vistoria, foram constatadas divergências entre as informações do CAR e os levantamentos técnicos e imagens de satélite, especialmente quanto à área requerida para Intervenção Ambiental, indevidamente classificada como área consolidada, motivo pelo qual foi solicitada a retificação do cadastro, conforme Ofício nº 208/128194137. Após a correção, foi apresentado o CAR nº 131339102, com Reserva Legal demarcada sobre vegetação nativa de cerrado e campo cerrado, em fragmentos interconectados por APP. Foi apresentado o protocolo de cadastramento do projeto no SINAFLOR.

3 – A intervenção tem por finalidade a ampliação de áreas agrícolas destinadas ao cultivo de culturas anuais, incidindo sobre dois pequenos fragmentos inseridos em área já antropizada, com o objetivo de otimizar a circulação de maquinário agrícola e o manejo das culturas. A solicitação de supressão de vegetação nativa abrange 0,63 ha para ampliação das atividades agrícolas e 7,6274 ha destinados à formação de floresta econômica, visando ao uso sustentável da propriedade.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro, para “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, PIA, mapa, CAR, protocolo sinafior, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização **apenas** para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de **3,84 ha**, por atender à legislação ambiental vigente, conforme fundamentação constante do parecer técnico. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*, localizada em área extrema de prioridade para conservação da biodiversidade e classificada com baixa vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE. Embora o processo tenha sido formalizado para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área de **8,1274 ha**, após vistoria de campo e análise da documentação, inclusive do CAR e das adequações propostas, optou-se pelo deferimento restrito à área de **3,84 ha**, correspondente aos seguintes fragmentos:

- I – Fragmento 1: faixa linear entre áreas de plantio mecanizado, com vegetação predominante de aroeirinha e pororocas, com área aproximada de 0,35 ha;
- II – Fragmento 2: grupamento heterogêneo inserido na área de plantio, com área aproximada de 0,28 ha;
- III – Fragmento 3: fragmento de cerrado *stricto sensu* em estágio inicial de regeneração natural, com área aproximada de 3,21 ha.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que área objeto e intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente apenas à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,84ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

30 de janeiro de 2026

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa

para uso alternativo do solo, sendo passível a intervenção em uma área de 3,84 ha na Fazenda Pantano e Bom Sucesso, de propriedade de Igor Soares Vilela, Patrícia Iria Anderegg Rezende e Regina Alves Anderegg, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 117,77 m³ de lenha de floresta nativa e 60 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Fica vedada a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) e espécies ameaçadas de extinção (Cedro), que por ventura ocorram na área passível de Intervenção Ambiental.

OBS: Área autorizada encontra-se demarcada no Mapa KML 131701261.

Esse Parecer Único deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do URFBio.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) e ameaçadas de extinção (Cedro)	
2	Deverá ser realizada a demarcação dos limites da área passível de Intervenção Ambiental, em especial ao Fragmento 3 , conforme descrito nesse Parecer	Antes de iniciar a exploração florestal
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro
MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP:1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 30/01/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 30/01/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130937369** e o código CRC **A7C920C0**.